

## LEI Nº 15.089, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

No dia 8 de janeiro de 2025, foi publicada a **Lei nº 15.089/ 2.024** que institui a **Política Nacional** para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do **Pequi** (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

A nova lei **proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros** (*Caryocar brasiliense*) existentes em todo no território nacional. É importante destacar existem situações específicas que são **exceções**, incluindo: áreas destinadas a obras ou serviços de utilidade pública ou interesse social, desde que declaradas pelo poder público; áreas urbanas ou distritos industriais constituídos legalmente, com autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente; em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; casos autorizados pelo órgão ambiental competente e quando se tratar de pequizeiros mortos ou secos, com comprovação por laudo técnico.

Os recursos dessa lei serão destinados a fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva e apoiar o desenvolvimento da cultura do pequi e demais frutos nativos; realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura do pequi e de outros frutos do Cerrado, além de realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pequi e de seus derivados.

**Recomendamos a leitura na íntegra da LEI Nº 15.089, DE 7 DE JANEIRO DE 2025, disponível no link:**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15089.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15089.htm)

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:**

[meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).